PROJETO DE LEI N.º 5.312/2017

Autoria: Vereador Mirão Basso

Dispõe sobre a instituição da "Semana Municipal da Cultura Japonesa em Taquaritinga" que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA,

Art. 1.º Fica instituída e incluída no calendário de eventos oficiais do Município a "Semana Municipal da Cultura Japonesa em Taquaritinga", a ser comemorada na semana em que esteja inserido o dia 18 do mês de Junho, Dia Municipal da Imigração Japonesa, estabelecido pela Lei Municipal n.º 3.647, de 29 de agosto de 2007.

- **Art. 2.º** A "Semana Municipal da Cultura Japonesa em Taquaritinga" será realizada por entidades correlatas e afins na sociedade e tem por finalidade:
- I Promover atividades esportivas e culturais, tais como, as artes marciais, jogos, karaokê, música, culinária, dança e outras tradições na abertura da "Semana Municipal da Cultura Japonesa em Taquaritinga".
- II Durante as comemorações da Semana, promover a integração por meio de gincanas, festas, práticas de esportes por meio de sua função enquanto agente socializador, onde estes eventos assumem um caráter ritualístico, mostrando que as tradições culturais e as lembranças da sua terra natal serão revividas.
- III Manter estas tradições, com momentos de recriação de práticas simbólicas, da sua reprodução social e principalmente da manutenção da "cultura" da comunidade japonesa em diversos locais do Município.
- **Art. 3.º** Fica a critério do Poder Executivo em conjunto com a Secretaria de Cultura e membros de entidades correlatas e afins na sociedade a regulamentação da presente Lei, determinando as condições, exigências e demais mecanismos para a sua execução, bem como a definição da localidade a ser realizado o evento.
- **Art. 4.º** A realização do evento constante da presente Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal n°. 101 de 4 de maio de 2000.
 - Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi,